



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação, de caráter indenizatório.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

§2º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§ 3º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, não cumprindo a carga horária estabelecida, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;
- IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;



"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



V – aos servidores afastados do exercício do cargo, bem como aos cedidos ou permutados e estagiários.

Art. 3º. – O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido por meio de Cartão Eletrônico Bancário de Alimentação, podendo a Câmara de Vereadores contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.001 - 3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 1º de abril de 2023.

Três Coroas, 18 de abril de 2023.


EGON LAND
Presidente


EDEMAR FERREIRA CANABARRO
Secretário


JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN
Vice-Presidente


FERNANDO GOMES DA SILVA NETO
Vice-Secretário



"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa dar o reconhecimento aos servidores públicos que estiverem em pleno exercício da profissão, eis que o respectivo benefício será pago àqueles que estiverem trabalhando regularmente.

O auxílio alimentação é destinado ao suplemento da renda dos servidores públicos da Câmara Municipal. É uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial e serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários.

Desta forma, tendo em vista que os servidores públicos do Executivo Municipal também percebem igual benefício, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Três Coroas, 18 de abril de 2023.


EGON LAND
Presidente


JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN
Vice-Presidente


EDEMAR FERREIRA CANABARRO
Secretário


FERNANDO GOMES DA SILVA NETO
Vice-Secretário



"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".